

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.742, DE 19 DE MAIO DE 1971

Regulamenta a classificação como "Festividade de Interesse Turístico" dos eventos celebrados no Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que uma das atrações turísticas de maior tradição e destaque dentre as que oferece São Paulo aos estrangeiros e nacionais que o visitam é constituída pelo amplo programa de festividades, de várias tendências, que se desenvolve no Estado ao longo do ano,

Considerando a necessidade de dar ênfase a esse aspecto do turismo ressaltando a sua importância e satisfazendo, assim, o desejo dos habitantes das localidades que celebram esses festejos,

Considerando que a assistência do Poder Público a esses acontecimentos, através de recursos ou participação técnica e material deve ser racionalizada, a fim de evitar a diluição de recursos e possibilitar a maior promoção dos eventos mais importantes e de maior tradição,

Decreta:

Artigo 1.º — A denominação oficial de "Festividade de Interesse Turístico" será dada às festas ou acontecimentos celebrados no Estado, seja qual for a sua natureza, desde que se revistam de real importância sob o ponto de vista turístico.

Artigo 2.º — A denominação a que se refere o artigo 1.º será requerida à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em petição circunstanciada, acompanhada de documentos que comprovem a tradição e importância do evento, sendo indispensáveis os seguintes dados:

- I — data ou época de origem da festividade ou acontecimento;
- II — histórico de sua instituição e desenvolvimento;
- III — descrição dos atos que compõem a festa ou acontecimento na época atual;
- IV — data ou período do festejo;
- V — fotografias, cartazes, programas, folhetos, livros e quaisquer outras informações que se referirem à festividade ou acontecimento interessado.

Artigo 3.º — Será condição obrigatória para requerer a denominação oficial de "Festividade de Interesse Turístico" que o evento pretendido tenha, atualmente, antiguidade e continuidade mínimas de 5 (cinco) anos, exceto os casos em que, independente do aludido prazo, sua importância e significado justifiquem a oficialização.

Artigo 4.º — O pedido de oficialização como "Festividade de Interesse Turístico" será formulado pela Prefeitura Municipal do local correspondente.

Parágrafo Único — Em se tratando de exposição ou feira de caráter Industrial e Comercial, a oficialização fica sujeita, também, à comprovação de haver sido atendido o disposto no Decreto Federal n.º 69.672, de 21 de novembro de 1968.

Artigo 5.º — A oficialização da "Festividade de Interesse Turístico" será conferida através de Resolução do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, podendo ser revogada caso o evento perca a importância e os atrativos que a justificaram.

Artigo 6.º — A oficialização como "Festividade de Interesse Turístico" constituirá requisito indispensável à concessão do apoio cabível pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único — Caberá ao Departamento de Promoção do Turismo manter, para o fim de que trata este artigo, registro especial com todos os pormenores referentes às festas ou acontecimentos oficializados.

Artigo 7.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo editará anualmente o "Calendário Turístico de São Paulo", relacionando as Festividades de Interesses Turísticos oficializadas nos termos deste Decreto.

Artigo 8.º — O Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, baixará as normas que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos ns. 48.392, de 21 de agosto de 1967, 52.541, de 9 de outubro de 1970 e 52.718, de 11 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.743, DE 19 DE MAIO DE 1971

Altera o artigo 3.º do Decreto n.º 49.066, de 14 de dezembro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 49.066, de 14 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

"Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Tecnologia será integrado por 11 (onze) membros, além de seu Presidente, que será o Secretário de Economia e Planejamento, compreendendo:

- I — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- II — um representante da Secretaria da Agricultura;
- III — um representante da Secretaria da Saúde;
- IV — um representante da Universidade de São Paulo, a ser indicado em listas triplíces;
- V — um representante da Secretaria da Educação;
- VI — seis, de livre escolha do Governador do Estado, dentre técnicos e pessoas com experiência em assuntos de desenvolvimento tecnológico".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 50.088, de 29 de julho de 1968 e o Decreto de 1.º de abril de 1971, que dispõe sobre alteração da composição do Conselho Estadual de Tecnologia.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasusso — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Professora Bartyra de Aquino Noronha foi uma das pioneiras da instrução pública no Município de Mirassol;

Considerando que, com total dedicação, alfabetizou muitas gerações, em Mirassol e municípios vizinhos, dando magnífico exemplo de amor à infância, que absorveu durante toda a vida;

Considerando se ter feito merecedora da gratidão do povo e da perpetuação de seu nome como patrona de estabelecimento de ensino,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Bartyra de Aquino Noronha" o Ginásio Estadual de Mirassol.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

Relota cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei 9.717-67,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado do QE, para o QSE, um cargo de Servente, da Parte Permanente da Tabela III, ref. 4, provido em caráter efetivo por dona Dorothy Aberr, R.G. n. 4.751.058, do CE, de Boa Esperança do Sul, ficando lotado na DESN, de Araraquara.

Artigo 2.º — No presente exercício as despesas correrão por conta da verba própria da repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

Relota cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei 9.717-67,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado do QE para o QSE, um (1) cargo de Servente da Parte Permanente da Tabela III referência 4, provido em caráter efetivo por dona Elisa Giacomini Dias, R.G. n. 2.439.447, do GESC, «Maria Iracema Munhoz» em São Bernardo do Campo, ficando lotado, na DEB, de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — No presente exercício, as despesas correrão por conta da verba própria da repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1971

Autoriza o sepultamento de despojos de Heróis de 1932, no Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que compete ao Estado prestigiar as comemorações cívicas, notadamente aquelas relacionadas com as homenagens aos heróis da Revolução Constitucionalista de 1932;

Considerando que São Paulo, todos os anos, na data histórica de 9 de Julho reverencia os vultos históricos que tombaram no campo de luta por um ideal;

Considerando que para reverenciar os ex-combatentes falecidos em 1932, é usual o sepultamento dos seus despojos em monumento que visa perpetuar os eventos históricos de nossa terra;

Considerando que os cidadãos que participaram do Movimento Constitucionalista de 1932 e perderam suas vidas nessas ou outras circunstâncias, conforme relação fornecida pela Sociedade Veteranos de 1932 — M.M.D.C. —, tornando-se assim merecedores do mais alto respeito público,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o sepultamento dos despojos dos cidadãos Alcides Moreira, Alfredo Onetício, Alvaro Ribeiro de Souza, Antonio Candido da Silveira, Antonio João dos Santos, Belisário Ferreira Lima, Bonifácio Dias do Carvalho, Carmo Chiaretti, Domingos Felix, Domingos Ramos de Oliveira, Elias de Almeida, Edgard de Oliveira Vasconcelos, Eurides Maciel de Almeida, Evaristo dos Santos, Francisco José de Oliveira, Geraldo Alves de Carvalho, Georgino Gonçalves do Nascimento, Henrique Ivano Kanuermann, Ignacio Leopoldo de Camargo, Januário dos Santos, Jason Xavier de Barros, João Carlos Hermann, João Corrêa dos Santos, João Jonas, Joaquim Leal, José Carlos Ferreira, José Eleutério dos Santos, José Francisco das Neves, José Lopes da Cruz Camargo, José Mathioli, José Mendes Leal, José de Oliveira, José Pereira de Oliveira, José Soares, Julio Cenalvo, Lauro Bento, Luiz Faccini, Luiz Gonzaga Martins Ribas, Manoel Fernandes, Manoel Joaquim Villa D'Alva, Manoel Pedro de Almeida, Mario Cunha Canto, Mario Lovi, Nelson Pinto, Olavo Azevedo, Willy Scherschmidt, Pedro Briante da Silva, Pedro Marcelano, Pedro Rodrigues da Silva, Pracílio Barbosa, Raul Eustachio dos Santos, Raul Raimo, Raul dos Santos Machado, Sebastião Francisco de Oliveira, Valeriano Correa dos Santos, Waldemar de Souza Ferreira, Ubirajara Leme de Aguiar, Galdino Rosa, Antonio Francisco do Amaral Antonio Venâncio de Araujo, Francisco de Assis, Severino Nunes da Costa, Tomas José do Nascimento, Agostinho de Oliveira, João Alves Dias, José de Aguiar, José Corrêa, José Dias, José Fogaça Bitencourt, Marcelino Martyr de Oliveira, Sebastião Teixeira da Silva, Antonio Silvestre, Cantidiano Guimarães, José Camargo, José Cesar, Marcelino Fernandes, Joaquim Ignacio de Carvalho, José Ferreira dos Santos, José Bruno Maris, José Estacio Galvão Octacilio Dias Fernandes, Americo Silva, Júlio Marcelino de Faria, Oswaldo Bond, Rogue Giangrande Filho, Antonio Bello, Gino Nazoni, Moyses Alves dos Santos, João Giancola, Alexandre Petta, Augusto Fiordelice, José Bueno Barbosa, Antonio Xavier de Matos, Aristeu Sylvestre de Jesus, Francisco Christino de Assis, Alípio Baptista Pinto, Claro Luz Ferreira, Domingos Francisco de Medeiros, Donaciano Carlos de Siqueira, Francisco Bullutas e Iziquiel de Freitas, no Monumento ao Soldado Constitucionalista no Ibirapuera, na Capital do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.